

# **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (DACE- UFPel)**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ENTIDADE**

#### *Seção I*

##### *Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Regimento*

Art. 1º O Diretório Acadêmico de Comércio Exterior da Universidade Federal de Pelotas, denominado DACE-UFPel, é uma entidade representativa estudantil, sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, autônoma, livre, apartidária e laica, de caráter representativo, social, cultural, científico e educacional, constituída para representar os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Universidade Federal de Pelotas, com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O DACE-UFPel terá sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da Universidade Federal de Pelotas, podendo utilizar espaço físico cedido pela instituição ou outro local definido em Assembleia Geral.

Art. 3º O Diretório Acadêmico reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas deliberações de Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis à legislação brasileira.

Art. 4º O DACE-UFPel é reconhecido pelo Colegiado do Curso de Comércio Exterior da UFPel como entidade representativa dos discentes do curso, nos termos da resolução de reconhecimento aprovada pelo Colegiado, mantendo autonomia plena em sua organização interna, eleições e deliberações.

Art. 5º O DACE-UFPel reconhece e respeita todas as entidades representativas estudantis cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, mantendo cooperação com centros acadêmicos, diretórios acadêmicos, diretório central dos estudantes, atléticas, empresas juniores e demais organizações estudantis.

#### *Seção II*

##### *Dos Princípios e Finalidades*

Art. 6º São princípios fundamentais do DACE-UFPeI:

- I – a defesa dos interesses acadêmicos, sociais e institucionais dos estudantes de Comércio Exterior;
- II – a promoção da democracia estudantil e da participação discente;
- III – a defesa da educação pública, gratuita, de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada;
- IV – o combate a toda forma de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição social, deficiência ou convicção política;
- V – a autonomia estudantil e independência institucional;
- VI – o fortalecimento da universidade pública;
- VII – a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – a promoção da cidadania, da ética e da responsabilidade social.

Art. 7º São finalidades do DACE-UFPeI:

- I – defender os direitos e interesses dos estudantes;
- II – promover a integração entre os discentes;
- III – estimular o desenvolvimento acadêmico, científico e profissional;
- IV – colaborar com a melhoria da grade curricular e da qualidade do curso;
- V – organizar eventos acadêmicos, científicos, culturais e sociais;
- VI – incentivar a participação estudantil em congressos, seminários e projetos;
- VII – apoiar atividades de extensão universitária e ações sociais;
- VIII – fortalecer a inserção dos estudantes no mercado internacional e profissional;
- IX – promover debates sobre comércio exterior, relações internacionais, economia, logística, direito internacional e temas correlatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

#### *Seção I*

#### *Da Composição*

Art. 8º São membros do DACE-UFPeI todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Tecnológico em Comércio Exterior da UFPeI, desde a efetivação da matrícula até a conclusão, desligamento ou cancelamento.

Art. 9º Todos os membros possuem igualdade de direitos e deveres, vedada qualquer distinção arbitrária.

*Seção II*  
*Dos Direitos dos Membros*

Art. 10 São direitos dos membros:

- I – votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – participar das atividades promovidas pelo DACE;
- IV – apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- V – ter acesso às prestações de contas e documentos administrativos;
- VI – integrar comissões e grupos de trabalho;
- VII – fiscalizar a atuação da gestão;
- VIII – usufruir dos benefícios obtidos pelo Diretório Acadêmico.

*Seção III*  
*Dos Deveres dos Membros*

Art. 11 São deveres dos membros:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – respeitar as deliberações democraticamente aprovadas;
- III – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV – colaborar com o fortalecimento institucional do DACE; V – atuar com ética, responsabilidade e respeito à coletividade; VI – preservar o bom funcionamento da entidade.

*Seção IV*  
*Das Penalidades*

Art. 12 Os membros que infringirem este Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão temporária;
- III – destituição de função;
- IV – exclusão, em casos graves.

Art. 13 A aplicação de penalidades dependerá de apuração prévia, com garantia de ampla defesa e contraditório, sendo competência da Assembleia Geral deliberar sobre suspensão e exclusão.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Seção I*

*Do Patrimônio*

Art. 14 O patrimônio do DACE-UFPel será constituído por:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – equipamentos;
- III – materiais permanentes;
- IV – doações;
- V – valores financeiros;
- VI – demais bens adquiridos legalmente.

*Seção II*

*Das Receitas*

Art. 15 Constituem receitas do DACE-UFPel:

- I – arrecadações de eventos;
- II – doações e contribuições voluntárias;
- III – convênios e parcerias institucionais;
- IV – auxílios e subvenções;
- V – rendimentos patrimoniais;
- VI – demais recursos permitidos em lei.

Art. 16 É vedado o recebimento de recursos que comprometam a autonomia política e institucional da entidade.

*Seção III*

*Da Prestação de Contas*

Art. 17 A gestão financeira deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e responsabilidade.

Art. 18 Ao final de cada gestão será obrigatória a apresentação de:

- I – relatório financeiro;
- II – balanço patrimonial;
- III – relatório de atividades;
- IV – inventário patrimonial atualizado.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 19 São órgãos do DACE-UFPEl:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comissões Temporárias.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 20 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 21 A Assembleia poderá ser convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo CRT;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 20% dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 22 A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas, mediante edital contendo:

- I – local;
- II – data;
- III – horário;
- IV – pauta;
- V – assinatura dos responsáveis.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre assuntos relevantes para a entidade;
- II – aprovar reformas estatutárias;
- III – julgar recursos;

- IV – destituir membros da diretoria;
- V – aprovar a prestação de contas; VI – convocar eleições extraordinárias;
- VII – deliberar sobre extinção da entidade.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### *Seção I*

#### *Da Composição e Competências*

Art. 24 A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria Acadêmica;
- VI – Diretoria de Comunicação;
- VII – Diretoria de Eventos;
- VIII – Diretoria de Assuntos Institucionais; IX – Diretoria de Extensão e Projetos.

Art. 25 O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26 Compete à Diretoria:

- I – administrar o DACE;
- II – cumprir o Estatuto;
- III – executar as decisões da Assembleia;
- IV – representar os estudantes;
- V – organizar eventos;
- VI – administrar recursos;
- VII – prestar contas;
- VIII – convocar eleições;
- IX – garantir transparência administrativa.

### *Seção II*

#### *Dos Requisitos e da Vacância*

Art. 27 Para exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva, é requisito essencial estar regularmente matriculado no Curso de Comércio Exterior da UFPel durante todo o período do mandato.

Art. 28 O membro da Diretoria que tiver sua matrícula cancelada, trancada ou encerrada por qualquer motivo perde automaticamente o cargo, devendo a vacância ser comunicada à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 29 Em caso de vacância na Presidência, assumirá o cargo a VicePresidência pelo prazo remanescente do mandato.

Art. 30 Em caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a Diretoria deverá convocar eleições extraordinárias no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mandato do novo cargo limitado ao período remanescente da gestão em curso.

Art. 31 Nos demais cargos da Diretoria Executiva, a vacância será suprida por indicação da Presidência, com ratificação do Conselho de Representantes de Turma, pelo prazo remanescente do mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 32 As eleições ocorrerão anualmente, mediante voto direto, secreto e universal dos membros do DACE-UFPel.

Art. 33 A eleição será realizada por chapas completas inscritas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 São elegíveis os estudantes regularmente matriculados que não tenham previsão de conclusão de curso antes do término do mandato.

Art. 35 A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do pleito, garantindo transparência, imparcialidade e ampla divulgação.

Art. 36 A posse da nova gestão ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, assegurado período de transição para repasse de documentos, registros financeiros e patrimônio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA**

Art. 37 O Conselho de Representantes de Turma, denominado CRT, será composto por 2 (dois) representantes de cada turma, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 38 Compete ao CRT:

- I – fiscalizar a Diretoria;
- II – encaminhar demandas das turmas;
- III – auxiliar na divulgação das atividades do DACE; IV – convocar Assembleia Geral quando necessário; V – acompanhar a prestação de contas.

Art. 39 Aplica-se aos representantes do CRT o requisito de matrícula regular previsto no art. 27, sendo a vacância suprida pelo suplente da respectiva turma.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos separadamente da Diretoria Executiva.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar balancetes;
- II – fiscalizar receitas e despesas;
- III – apurar denúncias;
- IV – emitir parecer sobre prestação de contas; V – recomendar providências administrativas.

Art. 42 Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o requisito de matrícula regular previsto no art. 27, sendo a vacância suprida por eleição em Assembleia Geral convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 Nenhum cargo no DACE-UFPEL será remunerado.

Art. 44 É vedado qualquer tipo de discriminação dentro da entidade.

Art. 45 Os membros não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 46 A extinção do DACE-UFPEL somente ocorrerá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 30% dos membros regularmente matriculados.

Art. 47 Em caso de extinção, o patrimônio será destinado ao Curso de Comércio Exterior da UFPEL.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os princípios deste Estatuto.

Art. 49 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia de Fundação.

Pelotas, 7 de maio de 2026.

---

Presidente da Assembleia de Fundação